



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.851/94

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 253 DA LEI MUNICIPAL 2.278/90 (REGIME JURÍDICO ÚNICO), ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL 2.840/94"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FACIO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - O artigo 253 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único), alterado pela Lei Municipal 2.840, de 14 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 253 - O servidor público de órgãos Federais, Estaduais ou Municipais cedidos para Santo Antônio da Patrulha, receberá dos cofres públicos municipais, à título de remuneração, o valor da Função Gratificada (FG) correspondente ao cargo para o qual tenha sido designado.

Parágrafo Único - O servidor cedido para exercer o cargo de Secretário Municipal, receberá o valor da Função Gratificada (FG) conforme "caput", acrescido de 120% (cento e vinte por cento)."



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 2º. — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de outubro de 1994

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FERULIO TEDESCO NETTO

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE — Fica aprovada a seguinte Lei:

EDIT VON SALTIEL
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

Art. 1º. — Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Sustentável, com sede na Praça da Matriz, nº 10, Centro, com o objetivo de:

— promover a discussão e a formulação de propostas para a participação dos cidadãos na elaboração de políticas públicas que visem ao desenvolvimento sustentável;

— zelar pelos direitos dos proprietários ou arrendatários rurais, mas de área rural inferior a 50 hectares;

— fiscalizar a exploração mineral ou a de se-
desenvolvernos os últimos dois (20) anos, que implique em
destruição do meio ambiente, tirando dessa ativida-
de seu direito familiar, tanto no caso de pessoas físicas
quanto de pessoas jurídicas participantes de
furiosas.

Art. 2º. — Se constituirá conselho de Secretarias Municipais de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, comprovação
de condicões de vida e outras.